

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

~~PROJETO DE LEI Nº 19~~ , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

INDICATIVO DE Nº 14/26

INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA SEM MUROS: CONHECER PARA PERTENCER", QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE AS UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E ENTIDADES EXTERNAS PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS PRÁTICAS, ATIVIDADES CULTURAIS E DE FORMAÇÃO CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o Programa "Escola Sem Muros: Conhecer para Pertencer", destinado a promover a integração curricular entre o ambiente escolar e os diversos espaços sociais, culturais, históricos, científicos e econômicos do Estado do Piauí.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Programa Escola Sem Muros: O conjunto de ações pedagógicas planejadas que utilizam os territórios e saberes do Piauí como ambientes estendidos de aprendizagem.

II - Atividades Externas: Aulas práticas, oficinas, visitas guiadas, projetos de imersão, eventos culturais e de cidadania realizados em parceria com entidades externas, com foco na riqueza piauiense.

III - Entidades Parceiras: Pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, bem como profissionais autônomos e mestres da cultura popular piauiense que, mediante acordo de cooperação, disponibilizam seus espaços, conhecimentos ou serviços.

Artigo 3º - O Programa "Escola Sem Muros: Conhecer para Pertencer" tem como principais objetivos:

I - Conectar o conhecimento teórico-curricular à sua aplicação prática, utilizando como laboratório a diversidade de biomas, a história e a economia do Piauí.

II - Fortalecer a identidade piauiense nos estudantes, promovendo o conhecimento e a valorização do patrimônio histórico-cultural, como o do Parque Nacional Serra da Capivara, do Delta do Parnaíba e das riquezas do nosso sertão.

III - Apresentar aos jovens as potencialidades de desenvolvimento do nosso Estado, desde o agronegócio nos cerrados até os polos de tecnologia e saúde em Teresina e Parnaíba, combatendo a evasão de talentos.

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

IV - Ampliar o repertório cultural dos alunos, proporcionando o contato direto com o artesanato de Pedro II, a arte santeira do Parnaíba, a culinária local e outras manifestações.

V - Fomentar a orientação vocacional, aproximando os alunos de instituições de ensino superior, como a UFPI e a UESPI, e de centros de pesquisa como a Embrapa Meio-Norte.

VI - Desenvolver a consciência socioambiental por meio de vivências nos parques e áreas de proteção ambiental do Estado.

Artigo 4º - As parcerias serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação, a ser celebrado entre a Gerência Regional de Educação (GRE), a unidade de ensino e a Entidade Parceira, com a anuência da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

§1º O Termo de Cooperação deverá especificar o objeto da parceria, o plano de atividades, as responsabilidades, a duração e as condições de execução.

§2º A parceria não implicará, necessariamente, em ônus financeiro ao Estado, podendo se dar por mútua colaboração.

Artigo 5º - Poderão ser Entidades Parceiras, entre outras localizadas no território piauiense:

I - Instituições de Ensino Superior e Pesquisa: Universidade Federal do Piauí (UFPI), Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Instituto Federal do Piauí (IFPI), Embrapa Meio-Norte, dentre outros;

II - Polos de Desenvolvimento: Empresas de tecnologia, startups da área da saúde, fazendas modelo do agronegócio e indústrias;

III - Espaços Culturais e Históricos: Museu do Piauí, Teatro 4 de Setembro, Espaço Cultural e Artesanal Mestre Dezinho, os sítios arqueológicos sob a gestão da FUMDHAM, dentre outros;

IV - Espaços Naturais: Parque Nacional da Serra da Capivara, Parque Nacional de Sete Cidades, Delta do Parnaíba e outras unidades de conservação;

V - Organizações da Sociedade Civil, cooperativas de artesãos, associações de produtores rurais e mestres da cultura popular reconhecidos como patrimônio vivo.

Artigo 6º - Incumbe à unidade escolar, sob a coordenação da respectiva GRE:

I - Integrar as atividades do Programa ao seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), alinhando-as ao currículo estadual.

II - Realizar o planejamento prévio da atividade, incluindo objetivos de aprendizagem, logística de transporte intermunicipal, quando necessário, e alimentação.

III - Obter autorização expressa dos pais ou responsáveis legais para a participação dos estudantes.

IV - Garantir o acompanhamento dos estudantes por professores e/ou outros profissionais da educação.

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

V - Realizar a avaliação pedagógica da atividade para o aprimoramento contínuo do Programa.

Artigo 7º - A segurança dos estudantes é prioritária. O planejamento deverá contemplar:

I - A proporção adequada de adultos responsáveis por grupo de alunos, conforme a faixa etária e a complexidade da atividade.

II - A disponibilidade de kit de primeiros socorros e plano de contato de emergência.

III - A contratação de seguro contra acidentes pessoais, conforme regulamentação da SEDUC.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos de fundos estaduais de cultura e de meio ambiente para atividades com finalidades correlatas, bem como buscar o apoio da iniciativa privada.

Artigo 9º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2026.

**ALDO GIL DE
MEDEIROS:66859840315**

Assinado de forma digital por ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315
DN: c=BR, st=PI, l=Picos, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315
Dados: 2026.02.11 10:22:43 -03'00'

Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual – Partido Progressistas

GABINETE DO DEPUTADO ALDO GIL

JUSTIFICATIVA

O Piauí é um estado de riquezas imensuráveis, que vão da pré-história gravada nas rochas da Serra da Capivara à inovação que pulsa em nossos polos de tecnologia. Temos um litoral único, um sertão resiliente e um cerrado produtivo. Contudo, grande parte dessa riqueza permanece desconhecida para aqueles que deveriam ser seus maiores guardiões e protagonistas: nossos jovens estudantes.

A educação que queremos para o Piauí não pode se contentar em estar contida entre quatro paredes. Ela precisa respirar o ar do nosso tempo e do nosso lugar. O Projeto de Lei "Escola Sem Muros: Conhecer para Pertencer" nasce da convicção de que aprender sobre o Piauí, vivenciando o Piauí, é o caminho mais eficaz para construir uma identidade forte e um futuro próspero para nosso estado.

Ao levar um aluno de uma escola pública de Corrente para conhecer a infraestrutura do Porto de Luís Correia, ou um jovem de Parnaíba para entender a dinâmica do agronegócio em Uruçuí, estamos conectando a teoria dos livros à prática que move a economia piauiense. Ao proporcionar a uma turma de Teresina uma imersão na cultura e na geologia de Castelo do Piauí, estamos despertando vocações e o sentimento de orgulho por nossa terra.

Este projeto não cria despesas exorbitantes, pelo contrário, ele otimiza recursos já existentes em nossa sociedade. As universidades, as empresas, os museus e os parques são laboratórios vivos de conhecimento. A presente lei busca apenas criar a ponte, o mecanismo legal e seguro para que nossas escolas possam atravessá-la.

Formalizar estas parcerias é investir na formação de piauienses mais conscientes de seu potencial, mais preparados para o mercado de trabalho local e mais engajados com os desafios e as oportunidades do nosso estado. É uma estratégia fundamental para combater o êxodo de talentos, mostrando aos nossos jovens que é possível sonhar, crescer e prosperar aqui.

"Conhecer para Pertencer" é mais que um lema; é a essência deste projeto. Só pertence de verdade quem conhece, e só cuida e transforma quem sente que pertence. Por um Piauí mais conhecido, amado e desenvolvido por sua própria gente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2026.

**ALDO GIL DE
MEDEIROS:66859840315**

Assinado de forma digital por ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315
DN: c=BR, st=PI, I=Picos, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ALDO GIL DE MEDEIROS:66859840315
Dados: 2026.02.11 10:22:59 -03'00'

Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual – Partido Progressistas